

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 01/2017

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que às **8h30min** do **dia 05/01/2018**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, se reunirá a Comissão de Licitações para o recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas para a **Tomada de Preços nº 01/2017**, encaminhada pela **Seção de Material e Patrimônio**, conforme processo administrativo nº 2688/2017. A licitação será realizada na modalidade de Tomada de Preços e o regime de execução é de empreitada por preço global (materiais e mão-de-obra) e a licitação será do tipo menor preço, regida pela nº Lei nº 8.666/93.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços para a contratação de empresa para a execução da segunda etapa da construção da Unidade Básica de Saúde da Vila Agrícola – UBS Agrícola, localizada na Rua Benvindo Giordani, s/n, no Bairro Planalto, em Santa Rosa / RS, conforme as especificações descritas no memorial descritivo, no orçamento discriminado, no cronograma físico-financeiro e nos projetos que são partes integrantes deste edital de licitação.

2. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1. As empresas licitantes deverão observar o dia, local e horário da licitação.

2.2. A presente licitação será processada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa poderá revogar a presente licitação por motivo de interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

2.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

2.5. A licitante que não estiver presente na abertura dos envelopes com as propostas aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato para julgar os itens em que houver empate de preços.

2.6. O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no Anexo I, no memorial descritivo, no projeto, no cronograma físico e financeiro e no orçamento discriminado que são partes integrantes deste edital.

2.7. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

2.8. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Licitações, na forma do item 5.25.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste certame os licitantes deverão ter o Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedor – CRC regular e vigente e em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 14 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

junho de 2016, ou solicitarem (atendendo todas as condições para o registro) até o 3º (terceiro) dia anterior a data de recebimento das propostas, ressalvado em todo o caso o direito previsto no item 3.4, permitindo a emissão do Certificado mesmo com apresentação de documentação de regularidade fiscal com alguma restrição.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, na abertura da licitação e dentro do envelope nº 01, devidamente identificado conforme o item 3.9, os seguintes documentos:

3.2.1. Cópia do Certificado de Registro de Fornecedor pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa nº 05, de 14 de junho de 2016;

3.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo sugerido anexo II;

3.2.3. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no anexo III;

3.2.4. Declaração de concordância com o presente edital de licitação e minuta de contrato, conforme modelo sugerido no anexo IV;

3.2.5. Certificado de Registro da empresa no CREA ou no CAU (pessoa jurídica), devidamente autorizado e em pleno vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou do CAU/RS, sempre que necessário;

Observação 1: O profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto deverá ter seu nome consignado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica como responsável técnico da licitante, sob pena do mesmo não ser aceito e de inabilitação da licitante;

3.2.6. Certificado de Registro no CREA ou no CAU do responsável técnico pela execução do objeto (pessoa física), devidamente atualizado e em pleno vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou do CAU/RS, sempre que necessário;

3.2.7. Declaração designando o responsável técnico da obra e discriminando a qualificação técnica deste;

3.2.8. Declaração de conhecimento de obra, devidamente assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, conforme modelo sugerido no anexo VII;

3.2.9. Declaração de que possui à disposição os equipamentos e mão de obra necessários para o cumprimento do objeto da licitação;

3.2.10. Atestado de capacitação técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA OU CAU), em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, comprovando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com ora licitado e que tenha abrangido o serviço de maior relevância conforme listado, conforme descrito no memorial descritivo fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia; **em quantidade não inferior a 50% do previsto nesta obra.**

Observação 1: O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a ART ou a RTT do responsável técnico da empresa;

Observação 2: Não será aceito atestado de serviço inacabado ou executado parcialmente ou, ainda, em consórcio com outras empresas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

3.2.11. Declaração de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VIII, especificando:

a) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

c) que não possui em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Santa Rosa ou da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, RS, conforme previsto no artigo 9º da Lei Federal nº8.666/93.

3.2.12. Para fins de comprovação da sua capacidade financeira, a empresa licitante apresentará o **Balanco Patrimonial** do último exercício social, acompanhado do Formulário de Análise Contábil (Anexo X), exceto se constante em seu CRC a menção ao atendimento da capacidade financeira.

a) o **Balanco Patrimonial** poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou a publicação em órgão da imprensa oficial; e deverá estar transcrito no Livro Diário e este registrado no órgão competente.

a.1.) será aceito, do penúltimo exercício social, para certames realizados até o último dia útil do mês de junho para as empresas que se utilizam da Escrituração Contábil Digital – ECD e para as demais até o último dia do mês de abril.

a.2.) quando a empresa apresentar o Balanco Patrimonial enviado pela Escrituração Contábil Digital (ECD) através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deve-se, juntamente com o mesmo, apresentar o Recibo de Entrega da ECD/SPED do exercício a que se refere o balanço apresentado.

a.3.) junto com a cópia do Balanco Patrimonial, deverá ser apresentada uma cópia do termo de abertura do Livro Diário com o comprovante de registro do Balanco no órgão competente.

b) para avaliar a capacidade financeira de licitantes, serão adotados:

b.1) os índices, as fórmulas e os pesos constantes da Tabela de Índices Contábeis (Anexo IX);

b.2) o formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo X), com a finalidade de demonstrar o cálculo dos índices e da nota final de avaliação da capacidade financeira do licitante;

b.3) a tabela de Decil (Anexo XI), com a finalidade de classificar o resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na mesma seção de atividades econômicas, conforme classificação instituída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

c) o resultado da situação financeira do licitante será determinado após a conferência dos dados do Formulário de Análise Contábil (Anexo X), por Contador Público Municipal pertencente ao quadro de servidores efetivos da Administração Municipal.

c.1) será considerado habilitado aquele licitante que obtiver, no mínimo, a Nota Final de Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois).

c.2) O licitador poderá requerer informações adicionais à empresa participante, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705/10, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), apresentar, no envelope de habilitação, certidão expedida pela Junta Comercial; ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo sugerido no anexo VI deste edital; ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, sob pena de não gozar dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.4.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

3.4.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.4.4. O prazo de que trata o item 3.5.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.4.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5. Quando a empresa for representada por terceiro, deverá ser anexada procuração por instrumento público (feita em cartório) ou carta de credenciamento (conforme modelo sugerido no anexo V), onde deverá conceder ao preposto todos os poderes necessários à prática de qualquer dos atos relacionados com o processo licitatório em questão, sendo que juntamente com o documento de credenciamento deverá constar autorização expressa, com firma reconhecida em cartório;

3.6. Quando se tratar de sócio - gerente, administrador ou sócio - proprietário, dever-se-á juntar cópia autenticada do contrato social e das suas alterações, a fim de se constatar a legitimidade da representação dos interesses da empresa interessada.

3.7. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados. O encaminhamento por via postal deve ser feito via sedex, contendo “AR” (aviso de recebimento).

3.8. A não apresentação de qualquer um dos documentos constantes no item 3.2, conforme o caso ensejará a desclassificação por inabilitação. O certificado de fornecedor deverá ser atinente ao ramo do objeto a ser licitado, sob pena de inabilitação.

3.9. O documentos deverão estar inseridos em envelope indevassável, contendo no anverso a indicação “**TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017 – Envelope nº 01 – DOCUMENTOS**”, seguida do nome do licitante.

3.10. Serão inabilitadas as empresas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- a) que não satisfizerem as exigências dos itens **3.1 e 3.2**, conforme o caso;
- b) cujo envelope "**Documentos**" contiver referências ao conteúdo do envelope "**Proposta**";
- c) que não apresentarem declaração de inexistência de fatos supervenientes, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam o licitante de participar do processo licitatório.
- d) que apresentarem documentos desatualizados ou com prazo de vigência vencido, exceto quando for aplicável o tratamento diferenciado previsto no item 3.4.

3.11. Em qualquer época ou oportunidade ainda poderão ser exigidos documentos ou informações complementares, previstas na Lei nº 8.666/93.

3.12. Os documentos solicitados no item 3.3 poderão ser apresentados em uma única via: em original; em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

3.13. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

3.13.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através de sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja tais registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será da própria Comissão.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração Pública Municipal em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada dentro do envelope nº 02, o qual deverá estar devidamente fechado, contendo no anverso a indicação "**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – Envelope nº 02 – PROPOSTA**", seguida do nome da empresa, e que deverá ser entregue com o envelope nº 01 – DOCUMENTOS.

4.2. A proposta da empresa deverá ser subscrita por seu representante legal, ou por procurador habilitado, e deverá ser apresentada em papel identificado (timbre, impressão ou carimbo) que contenha, no mínimo, a razão social e o endereço da mesma.

4.3. A proposta deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- a) A razão social da empresa;
- b) Descrição completa e exata do objeto para a qual está apresentando proposta, bem como o número da licitação, a data de abertura e a marca do produto, sempre que houver;
- c) Coluna de preços preenchida conforme modelo sugerido no anexo I, sem rasuras, borrões ou emendas;
- d) Orçamento discriminado e o cronograma físico-financeiro para o objeto desta licitação, em conformidade com os itens solicitados na planilha orçamentária e no memorial descritivo fornecidos pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação de Recursos.

4.4. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada "centavo", será escrita sob a forma "decimal", precedida da vírgula que segue a unidade.

4.4.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsiderada a 3ª casa no julgamento da licitação e em caso de empate ocorrerá o sorteio.

4.5. As propostas deverão ser preenchidas de forma digitada e/ou datilografada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

4.6. A proposta que não estiver assinada pelo proponente ou por seu representante legal e que não possuir a identificação da empresa será desclassificada pela Comissão de Licitações, observando-se o seguinte:

- a)** A não indicação do(s) item(ns) e demais exigências constantes neste edital e em seus anexos, bem como rasuras ou emendas, particularmente no que diz respeito a valores cotados, poderão ensejar sua anulação.
- b)** A execução deverá ser de acordo com a solicitada no edital.
- c)** Pedidos de retificação por engano de valores cotados ou especificação de material somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

4.7. Os documentos inerentes aos **envelopes nº 1 e nº 2** deverão ser juntados separadamente em seus respectivos envelopes, sob pena de desclassificação do licitante.

4.8. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no anexo I deste edital.

4.9. A apresentação de proposta implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição apresentada em desacordo com as referidas condições.

4.10. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos nos preços propostos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

- a)** Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b)** Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total;
- c)** O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total proposto pelo total corrigido.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

5.1. Os atos do certame serão realizados sempre em atos públicos e serão processados e julgados por uma Comissão de Licitações com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93, a qual poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.2. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e das demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão receberá os envelopes n.º 01 e n.º 02, devidamente fechados e indevassáveis.

5.3. Primeiramente, a Comissão abrirá os envelopes n.º 01 e fará a apreciação dos documentos de habilitação de cada uma das empresas licitantes, submetendo a documentação ao exame dos licitantes presentes.

5.3.1. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. A Comissão poderá apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das empresas licitantes, ou poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, informando posteriormente aos licitantes o resultado do julgamento e a data para a abertura das propostas, se não houver necessidade de abertura de prazo para apresentação de recurso.

5.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 5.6.** Caso uma empresa licitante não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para a apresentação de recurso.
- 5.7.** Caso a decisão seja proferida na primeira sessão, e em não havendo licitante inabilitado e/ou havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação à fase de habilitação, a Comissão fará a abertura do envelope n.º 02 das empresas habilitadas, sendo o seu conteúdo rubricado por todos os presentes.
- 5.8.** Se não for julgada na primeira sessão, o resultado do julgamento de habilitação será comunicado aos licitantes, abrindo-se prazo para apresentação de recurso, quando houver necessidade.
- 5.9.** Havendo desistência expressa ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou depois da denegação do que tiver sido proposto, a Comissão devolverá aos concorrentes inabilitados os envelopes n.º 02, devidamente fechados, e dará prosseguimento ao certame.
- 5.10.** A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
- 5.11.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes com as propostas, não mais cabe desclassificar as empresas licitantes por motivo relacionado com a fase de habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.
- 5.12.** Encerrada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes contendo as propostas (envelope nº 02), exclusivamente dos licitantes previamente habilitados, e feita então a avaliação e classificação das mesmas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.
- 5.12.1.** Todos os documentos e envelopes que compõem as propostas deverão ser rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 5.13.** Em seguida, a Comissão verificará a compatibilidade financeira das propostas com o valor máximo estabelecido no anexo I deste edital, desclassificando as que forem manifestamente inexequíveis ou excessivas, de acordo com o critério de julgamento e de aceitabilidade dos preços estabelecidos no item 5.29 e no item 7.1 e seguintes deste edital.
- 5.14.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.
- 5.15.** A licitante que não estiver presente na abertura dos envelopes com as propostas aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato para julgar os itens em que houver empate de preços.
- 5.16.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, de acordo com o menor preço apresentado, a Comissão examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44 § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, assegurando o tratamento diferenciado a favorecido previsto no item 6.1 e seguintes deste edital para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP) que atenderem ao disposto no item 3.3.
- 5.17.** Havendo necessidade, a Comissão abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 5.18.** Ultrapassado o prazo recursal sem interposição de recurso, ou depois da denegação do que tiver sido proposto, ou se tiver havido desistência expressa, a Comissão fará a classificação final das propostas.
- 5.19.** Aprovado e homologado o julgamento da licitação, e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, a Administração Pública o convocará para, no prazo fixado no item 10.3 deste edital, através do seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, assinar o contrato.
- 5.20.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 5.21.** Das reuniões para recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação, das propostas e dos recursos eventualmente interpostos, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

julgamento da licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.

5.22. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

5.23. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

5.24. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

5.25. É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.26. Eventuais recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão julgados, em primeira instância, após parecer da Assessoria Jurídica da FUMSSAR.

5.27. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento dos documentos e das propostas ficarão a critério da Comissão de Licitações, atendidas as exigências previstas no edital e o interesse público.

5.28. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos licitantes, na forma do artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que resultaram na inabilitação ou na desclassificação.

5.29. O julgamento desta licitação observará o critério de menor preço, sendo que o valor máximo aceitável é aquele que está expresso no Anexo I, que é parte integrante deste edital.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.3 deste edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da menor proposta.

6.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, depois do julgamento das propostas, sob pena de preclusão, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

6.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.3, ou dos itens 6.1 e 6.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 e 6.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. As demais situações de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A modalidade desta licitação é a Tomada de Preços, devendo o seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com os documentos integrantes deste edital, utilizando-se, para tanto, o critério de **menor preço**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do § 3º do art. 44 ou do inciso II do art. 48, ambos da Lei nº 8.666/93, para os quais aplicar-se-á o disposto no item seguinte deste edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores unitários e/ou globais superiores aos indicados na planilha orçamentária fornecida pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, a qual é parte integrante deste edital que, **após análise da Comissão de Licitação**, contiverem preços manifestamente inexecutáveis. Neste caso, **inexecutáveis**, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

7.3. Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a menor proposta ou contrariarem a legislação vigente.

7.4. A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação, serão devidamente registradas na ata de julgamento.

7.5. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

7.6. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e em até 15 (quinze) dias depois da execução e da liquidação do empenho.

8.2. Para receber o pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Secretaria competente; cópia da matrícula CEI da obra, vinculada ao CNPJ da licitante vencedora; cópia da GFIP mensal, vinculada à matrícula CEI da obra, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

8.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

8.4. As empresas participantes da licitação não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus e/ou compensação na parcela final.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

8.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual nº 37.669/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela licitante vencedora para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

8.8. O Município irá reter os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar.

8.9. Para receber a última parcela do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a certidão de baixa da obra expedida pelo INSS (CND da obra).

9. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art.41 e no art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser entregues em via original, por correio ou diretamente ao pregoeiro(a), não se admitindo apresentação em forma manuscrita; por meio de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax) ou por qualquer outro meio eletrônico (e-mail).

10. PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta constitui parte integrante deste edital.

10.2. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela FUMSSAR.

10.2.1. O prazo de execução da obra será de até 60 (sessenta) dias corridos.

10.2.2. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

10.3. Aprovado e homologado o julgamento da licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, através de seu representante devidamente credenciado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação.

10.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa

10.4. É facultado a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.6. Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando a inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.7. A multa de que trata a alínea “a” do item 10.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através da dotação orçamentária:

16.02.10.122.0301.1.080.3.44.90.51 – Obras e Instalações.

12. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

12.4. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.5. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.6. A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.7.1. O índice de reajuste terá como indexador o IGP-M/FGV do período, ou índice que vier a substituí-lo.

12.7.2. Caso a licitante vencedora não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. Os projetos técnicos, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo são partes integrantes deste edital, sendo que os mesmos poderão ser retirados no site <http://www.fumssar.com.br/>

13.2. A contar do recebimento da respectiva ordem de início dos serviços, o prazo de execução da obra será de até 60 (sessenta) dias corridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

13.3. Para receber a ordem de início dos serviços, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar, conforme o caso, a ART do CREA ou a RRT do CAU para execução da obra, devidamente quitada aos técnicos da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, os quais serão responsáveis pela fiscalização das obras.

13.4. A licitante vencedora só poderá iniciar a execução das obras depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será emitida pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

13.5. O vencedor da licitação deverá executar o objeto desta licitação em conformidade com os projetos, com o orçamento discriminado, com o cronograma físico-financeiro e com o memorial descritivo que constituem anexos deste edital.

13.6. O licitante vencedor deverá manter preposto no local de execução do objeto, a fim de representá-lo durante a execução do mesmo.

13.7. A empresa vencedora da licitação obriga-se a:

- a)** fornecer as máquinas, os materiais, os equipamentos e a mão de obra que se fizerem necessários para a execução do objeto;
- b)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes;
- c)** substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução do objeto esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- d)** remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza deles provenientes, entregando a obra limpa e em condições de uso;
- e)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital;
- f)** sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o local de execução do objeto deste edital, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança dos veículos e pedestres que transitarem nas proximidades do local;
- g)** efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso;
- h)** construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro das condições de absoluta higiene;
- i)** manter um diário de obra para anotações técnicas referentes à execução do objeto;
- j)** submeter todos os materiais a serem empregados na execução do objeto à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;
- k)** colocar placa para identificação do empreendimento, segundo o modelo a ser fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

13.8. A empresa contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para iniciar a execução do objeto, após o recebimento da ordem de início dos serviços.

13.9. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização e limpeza final do local onde será executado o objeto, sinalização, consumo de combustíveis, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital e relativas à execução do objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

13.10. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.

13.11. O objeto será recebido pelos técnicos da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da licitante vencedora.

13.12. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final feita pelos técnicos da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, após as adequações necessárias no mesmo, se preciso, a serem efetuadas às expensas do licitante vencedor.

13.13. Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a licitante vencedora responderá por sua qualidade e segurança devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período às suas expensas, independentemente de qualquer pagamento da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

13.14. A licitante vencedora será responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem empregados na execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus adicionais para a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

13.15. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pela Secretaria competente.

13.16. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

13.17. Assume ainda a licitante vencedora inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto desta licitação.

13.18. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

13.19. Se a licitante vencedora recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante.

13.20. A licitante vencedora responderá diretamente por todas e quaisquer perdas ou danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Município por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

13.21. A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.22. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste edital, do contrato, do memorial descritivo, dos projetos técnicos, do cronograma físico-financeiro e do orçamento, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

13.23. A execução realizada em desacordo com as disposições previstas neste edital, na minuta de contrato, no memorial descritivo, no orçamento, no cronograma físico-financeiro e nos projetos, poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Pelo descumprimento das condições fixadas nesta licitação, o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

- a)** executar o objeto em desacordo com as exigências previstas no memorial descritivo, bem como com as demais especificações, projetos e prazos, mas desde que seja possível a correção durante a execução do objeto, às expensas da licitante vencedora, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 1% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada;
- b)** executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea “a” deste item: multa de 2% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da licitante vencedora de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias: multa diária de 0,2% sobre o valor total do contrato;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,3% sobre o valor total do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como de indenizar o Município por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;
- f)** inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

14.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa;

14.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

14.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

14.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Lembrete às empresas licitantes: verificar se o Certificado de Registro de Fornecedor junto a Seção de Compras do Departamento de Recursos Materiais do Município de Santa Rosa está atualizado e em plena vigência. Caso não possuam o Certificado ou o mesmo esteja vencido, as licitantes que desejarem utilizá-lo nesta licitação deverão encaminhá-lo ou renová-lo em até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura da licitação.

15.2. O Foro de Santa Rosa, RS, é eleito para dirimir qualquer litígio advindo deste edital.

15.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos adicionais sobre esta licitação no Centro Administrativo da FUMSSAR, estabelecido na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Bairro Centro, ou pelo fone (55) 3513-5100, ramal 5150, no horário de expediente da Fundação Municipal de Saúde.

15.4. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições da presente licitação, bem como decidir no tocante as dúvidas ou omissões.

15.5. A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições da mesma.

15.6. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou pelo seu representante legal ou eventual.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa de Santa Rosa.

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I** - Relação de itens do objeto;
- ANEXO II** - Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- ANEXO III** - Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO IV** - Modelo de declaração de concordância com o edital e minuta de contrato;
- ANEXO V** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO VI** - Modelo de declaração de enquadramento como ME e EPP
- ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Conhecimento de Obra;
- ANEXO VIII** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;
- ANEXO IX** - Tabela de Índices Contábeis;
- ANEXO X** - Formulário de Análise Contábil;
- ANEXO XI** - Tabela de Decil;
- ANEXO XII** - Minuta de Contrato.

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

Qtde	Un	Descrição
1	Un	Contratação de empresa para a execução da segunda etapa da construção da Unidade Básica de Saúde da Vila Agrícola – UBS Agrícola, localizada na Rua Benvindo Giordani, s/n, no Bairro Planalto, em Santa Rosa / RS, conforme as especificações descritas no memorial descritivo, no orçamento discriminado, no cronograma físico-financeiro e nos projetos que são partes integrantes deste edital de licitação.
VALOR DOS MATERIAIS		R\$ _____ (_____)
VALOR DA MÃO DE OBRA		R\$ _____ (_____)
VALOR TOTAL (materiais + mão de obra)		R\$ _____ (_____)

- 8** Conforme o orçamento que é parte integrante deste edital, o valor máximo aceitável para esta licitação será de **R\$ 201.370,97** (duzentos e um mil, trezentos e setenta reais e noventa e sete centavos), sendo **R\$ 140.969,33** (cento e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) de materiais e **R\$ 60.401,64** (sessenta mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos) de mão-de-obra.
- 9** As propostas deverão especificar, separadamente, os valores correspondentes aos materiais a serem empregados na execução do objeto desta licitação e os que se referem à prestação de serviço (mão de obra).
- 10** Para fins de julgamento, as propostas deverão observar os valores máximos unitários e/ou globais estabelecidos na planilha orçamentária fornecida pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, sob pena de desclassificação.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO II

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

DECLARAÇÃO

O licitante _____,

(nome da empresa)

empresa estabelecida na _____,

(endereço da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu
_____ abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que não há fato
superveniente impeditivo da sua habilitação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº
01/2017, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme dispõe o
parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO III

Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO

Referente Tomada de Preços nº 01/2017

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu _____,
Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade
nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena
conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

() Não.

OBS: ASSINALAR A SITUAÇÃO DA RESSALVA ACIMA

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Concordância com o Edital e Minuta de Contrato

DECLARAÇÃO

O licitante _____,

(nome da empresa)

empresa estabelecida na _____,

(endereço da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins que concorda com o edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017 e com a minuta de contrato.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

Modelo de Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n° _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n° 01/2017**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ___/___/___

Atenciosamente,

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI

(Modelo de declaração de enquadramento como MEI, ME, EPP ou equiparados)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, e no Decreto Municipal nº 218/16, que o licitante _____ se enquadra como:

- () microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;
- () empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;
- (...) microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei; exerce tão somente atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN n.º 94 de 29 de novembro de 2011.
- (...) produtor rural pessoa física, com situação regular junto à Previdência Social e ao Município, auferindo renda bruta anual até o limite de que trata o inciso o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme art. 3º-A da Lei Complementar nº 123/06.
- (...) agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/06, com situação regular junto à Previdência Social e ao Município, auferindo renda bruta anual até o limite de que trata o inciso o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme art.3º-A da Lei Complementar nº 123/06.
- (...) cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007).

Declaro também, sob as penas da lei, que não está incluído nas vedações constantes no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme for o caso.

Por ser expressão da verdade, e por considerar que o referido licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido, eu, Contador (a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura do contador

Nome completo

Microempreendedor Individual

Nome Completo

Obs: Em sendo, MEI – Microempreendedor Individual, a declaração não necessita ser firmado por contador ou técnico contábil.

ANEXO VII

(Modelo de Declaração de Conhecimento de Obra)

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____; e _____, _____ (engenheiro/arquiteto), inscrito no (CREA/RS ou CAU) sob o nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa acima citada, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que vistoriamos e que temos pleno conhecimento das condições do local da execução do objeto da **Tomada de Preços nº 01/2017** e que concordamos com todas as especificações técnicas descritas no edital da licitação e nos respectivos memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos que são partes integrantes do mesmo.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

Responsável Técnico

(nome completo e número de inscrição no CREA/RS ou CAU)

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas

DECLARAÇÃO

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu (sua) _____ infra-assinado, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de participação na **Tomada de Preços nº 01/2017**, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que não possui em seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: ___/___/2017

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IX

Tabela de Índices Contábeis

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	LIQUIDEZ GERAL	$ILG = \frac{AC - DA + RLP}{PC + ELP}$	0,2
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	$IGI = \frac{AP}{PL - DA}$	0,1
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	$IEC = \frac{PC}{PL - DA}$	0,2
5	ENDIVIDAMENTO GERAL	$IEG = \frac{PC + ELP}{PL - DA}$	0,2

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
 DA = Despesas Antecipadas
 RLP = Realizável A Longo Prazo
 AP = Ativo Permanente (soma dos valores dos sub-grupos de Investimentos, Imobilizado e Diferido)
 PC = Passivo Circulante
 PNC = Passivo Não Circulante
 ELP = Exigível A Longo Prazo
 PL = Patrimônio Líquido

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes.

ANEXO X

Formulário de Análise Contábil

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE

A	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			B	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE DO LICITANTE			
	CONTAS	EM R\$		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE		1	ILC			0,3	
2	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	ILG			0,2	
3	ATIVO PERMANENTE		3	IGI			0,1	
4	PASSIVO CIRCULANTE		4	IEC			0,2	
5	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		5	IEG			0,2	
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA = \sum NP				
7	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		C	RESULTADO DA ANÁLISE				
8	DESPESAS ANTECIPADAS							
9	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO							
D	IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL							
NOME/CRC						MATRÍCULA		
E	DECLARAÇÃO E ASSINATURAS							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

O representante legal da empresa licitante e o contabilista declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE		IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE		LICITADOR	
DATA		DATA		DATA	
ASS.		ASS.		ASS.	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES

Este formulário deverá ser preenchido, em 1 (uma) via e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A, B e E – no espaço do licitante e do contador ou técnico em contabilidade do licitante) e pelo licitador (quadros C e D).

QUADRO A – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ ": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1(um) a 9 (nove).

QUADRO B – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das divisões constantes no Anexo I, com os dados extraídos do Balanço Patrimonial, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento.

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo **Nota** pelo campo **Peso**.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO C – RESULTADO DA ANÁLISE O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "C" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido na Instrução Normativa que institui estas normas.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO E – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade da empresa licitante e o servidor público.

ANEXO XI

Tabela de Decil

1. Serão consideradas as atividades constantes na seção **F – CONSTRUÇÃO**, independentemente de serem atividade principal ou secundária do licitante, conforme a tabela CNAE 2.2, ou outra que venha a substituí-la, levando-se em conta o que segue:

a. Esta seção compreende a construção de edifícios em geral (divisão 41), as obras de infraestrutura (divisão 42) e os serviços especializados para construção que fazem parte do processo de construção (divisão 43)

ÍNDICE	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota
ILC	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores acima do limite anterior	10
ILG	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9		10
IGI	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2		1
IEC	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2		1
IEG	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2		1

2. Serão consideradas as atividades constantes na seção **H – TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**, independentemente de serem atividade principal ou secundária do licitante, conforme a tabela CNAE 2.2, ou outra que venha a substituí-la, levando-se em conta o que segue:

a. Esta seção compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, nas modalidades ferroviária, rodoviária (divisão 49), aquaviária (divisão 50), aérea e dutoviária (divisão 51), as atividades de armazenamento e carga e descarga (divisão 52) e as atividades de correio, de malote e de entrega (53).

Também incluídas nesta seção as atividades auxiliares dos transportes, tais como a gestão e operação de terminais rodoviários, ferroviários, portuários e aeroportuários e atividades correlatas.

O fretamento de equipamento de transporte com condutor ou operador é considerado um serviço de transporte e como tal, inclui-se nesta seção.

Dois conceitos são usuais nas análises dos transportes: o conceito de transporte regular versus não regular para diferenciar os serviços de transporte de passageiros abertos ao público em geral e com itinerário e horários fixos dos serviços de transporte de uso privativo de um grupo de clientes (uma ou mais pessoas), em que o itinerário e horário são fixados pelo cliente, e o conceito de transporte urbano e não urbano. A CNAE define categorias separadas para o transporte coletivo, com itinerário fixo (regular) para o transporte de passageiros nas modalidades rodoviária, aquaviária e aérea. Para a delimitação do espaço urbano e não urbano do transporte de passageiros nas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária (vias internas), a CNAE recorre à organização político-administrativa da regulamentação destes transportes na economia brasileira, trabalhando com categorias específicas para identificação do transporte municipal e intermunicipal na região metropolitana, para compor o espaço urbano, e do transporte intermunicipal fora da região metropolitana, interestadual e internacional para compor o espaço não urbano.

Esta seção não compreende a locação de automóveis e outros meios de transporte sem condutor ou operador (seção N); a manutenção e reparação de veículos automotores (seção G); de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (seção C); as atividades de agências de viagens (seção N)

	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
ÍNDICE	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota
ILC	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores acima do limite anterior	10
ILG	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9		10
IGI	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2		1
IEC	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2		1
IEG	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2		1

ANEXO XI
(Minuta de Contrato)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL N.º QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.273.946/0001-94 localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Mantei, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68 e do RG nº 6008913458, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONTRATADA

....., pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu, Senhor, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, portador do CPF n.º e do RG n.º

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93; com o processo administrativo n.º 2688, de 26/09/2017, e com o instrumento convocatório da **Tomada de Preços n.º 01/17**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato para execução a execução da segunda etapa da construção da Unidade Básica de Saúde da Vila Agrícola – UBS Agrícola, localizada na Rua Benvindo Giordani, s/n, no Bairro Planalto, em Santa Rosa / RS.

1.2. A execução descrita na Subcláusula 1.1 deverá ser em conformidade com os projetos técnicos, com os memoriais descritivos, com o orçamento e com o cronograma físico-financeiro que constam no processo acima mencionado e que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais de primeira qualidade na execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto descrito na Subcláusula 1.1 será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contar da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Secretaria competente.

3.2. Excepcionalmente, a vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, o prazo para a execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1 será de até 60 (sessenta) dias corridos.

4.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será emitida pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habilitação.

4.3. Para receber a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART do CREA ou a RTT do CAU, conforme o caso, para a execução do objeto, devidamente quitada, a Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habilitação.

4.4. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Pela execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (...), sendo R\$. (...) de materiais e R\$. (...) de mão-de-obra.
- 5.2. O pagamento será realizado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e em até 15 (quinze) dias depois da execução e da liquidação do empenho.
- 5.3. Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela Secretaria competente; a matrícula CEI da obra, vinculada ao CNPJ da CONTRATADA; as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;
- 5.4. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), sempre que a legislação tributária assim determinar.
- 5.5. Para receber a última e única parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de baixa da obra expedida pelo INSS (CND da obra).
- 5.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea "a", do Decreto Estadual n.º 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 5.8. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.
- 5.10. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.
- 5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

16.02.10.122.0301.1.080.3.44.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 7.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1.º de julho de 1994 (Plano Real), não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano de vigência deste contrato.
- 7.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 7.3. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.4. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.5. O índice de reajuste terá como indexador a variação do IGP-M/FGV do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Através da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação em conjunto com servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

8.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Secretaria Gestão e Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e)** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f)** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- g)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- a)** executar o objeto em conformidade com as exigências previstas nos memoriais descritivos, com os projetos técnicos, com o cronograma físico-financeiro e com o orçamento discriminado elaborados pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição;
- b)** atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** fornecer todos os materiais, toda a mão de obra, todos os equipamentos e todas as máquinas necessárias para a execução do objeto;
- d)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes;
- e)** substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução da obra esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- f)** remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes dos serviços objeto do presente contrato, entregando o local limpo e em condições de uso;
- g)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;
- h)** construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências no canteiro da obra, dentro das condições de absoluta higiene;
- i)** sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução do objeto deste contrato, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança das demais pessoas que transitarem nas proximidades do local;
- j)** efetuar registro de empreitada no CREA ou no CAU, conforme o caso, em observância ao disposto na legislação vigente;
- k)** manter no local da execução do objeto um diário de obra para anotações técnicas do andamento dos serviços;
- l)** submeter todos os materiais a serem empregados na obra à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;
- m)** colocar placa para identificação do empreendimento, em conformidade com o modelo a ser fornecido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

n) manter preposto no local da execução do objeto, a fim de representá-la durante a execução da mesma.

9.2. A CONTRATADA será igualmente responsável:

a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada;

b) pela guarda e pela manutenção das máquinas, dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1 deste instrumento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9.3. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

9.4. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

9.5. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

9.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

9.7. Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

9.8. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.9. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

9.10. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.11. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.12. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato; dos memoriais descritivos; dos projetos técnicos; do cronograma físico-financeiro e do orçamento, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

9.13. A execução realizada em desacordo com as disposições previstas neste contrato; no edital da licitação; nos memoriais descritivos; no orçamento; no cronograma físico-financeiro e nos projetos, poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido pelos técnicos da Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habilitação, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir da comunicação enviada por escrito pela CONTRATADA.

10.2. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelos técnicos do Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habilitação, após as

adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes multas:

a) executar o objeto em desacordo com as exigências previstas neste contrato e no edital da licitação, mas desde que seja possível a correção durante a execução do objeto, às expensas da CONTRATADA, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 1% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada;

b) executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea “a” desta Subcláusula: multa de 2% sobre o valor total do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias: multa diária de 0,2% sobre o valor total do contrato;

d) executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,3% sobre o valor total do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 5% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, bem como de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;

f) inexecução total do contrato: multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista na Subcláusula anterior, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos; e,

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” da Subcláusula anterior também poderão ser aplicadas à CONTRATADA se esta, em razão deste contrato ou de outros igualmente regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou tenha apresentado documentação falsa ou adulterada;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

11.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.7. Por ocasião da aplicação das multas e/ou de outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

12.2. A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o processo de licitação acima mencionado que é parte integrante deste contrato. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4. A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

12.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.7. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.8. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com todas as especificações previstas nos projetos técnicos, no orçamento, nos memoriais descritivos e no cronograma físico-financeiro, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

13.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação pertinente.

13.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, ... de de 2017

ANDERSON MANTEI,

Presidente.

XXXXXXXXXX,

Contratada.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: